

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

0

PORTARIA Nº 027, 02 de fevereiro de 2018.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ENVOLVENDO A SERVIDORA FRANCIELE SIQUEIRA MICHALSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

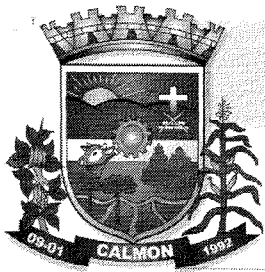
PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo inciso VIII, do Art.87, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de maio de 1994, e na forma do previsto nos artigos 152 2 seguintes da LC nº 33/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Calmon).

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade da Servidora **FRANCIELE SIQUEIRA MICHALSKI**, contadora, matrícula nº 57301, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em razão dos fatos noticiados pela Assessoria de Gestão, quais sejam:

- a) Emissão de Horas Extras concomitantes de datas e valores com empréstimos pessoais da Servidora Franciele Siqueira Michalski;
- b) Emissão de Documentos Contábeis (conciliações, balanços e lançamentos de receitas) com indício de emprego de fraude em 12/2016;
- c) Conciliações Bancárias em 2017, com divergências de Saldo;
- d) Não Abertura de Dotações do superávit do FUNDEB em janeiro de 2017, para aprovação e controle da aplicação do mesmo;
- e) Movimentações financeiras realizadas em 2015 e 2016 sem a devida contabilização ou comunicação a autoridades superiores;
- f) Omissão e/ou informações inverídicas quando do relatório de transição conforme TAC com o MP;
- g) Compensações previdenciárias declaradas em GFIP nas competências 03/2013, 09/2013, 07/2014 a 01/2015 e 07/2015 a 13/2015, sem a devida comprovação do Crédito Compensado.

Parágrafo Único. As condutas praticadas pelo Servidor, acima narradas são consideradas infrações administrativas previstas nos artigos 124, incisos I, II, III e IX; artigo 125, inciso VIII; artigo 129; artigo 140; incisos II, V, IX e XI, todos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

previstos na LC nº 33/2010 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Calmon".

Art. 2º. Designar os Servidores Cleide Stachera de Lima; Marilene Carneiro Boff e Lizandra Maboni, todos integrantes do quadro efetivo do município de Calmon, estado de Santa Catarina, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão, devendo concluir seus trabalhos num prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 162 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. E, considerando a necessidade de preservação das provas documentais e contábeis, que se encontram no local de trabalho da Servidora investigada e para que não haja influência na apuração dos fatos, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 33/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Calmon), resolve **AFASTAR A SERVIDORA FRANCIELE SIQUEIRA MICHALSKI DO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, SEM PREJUÍZO DA SUA REMUNERAÇÃO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias caso ocorra a prorrogação do PAD.

Art. 4º DELIBERAR que os membros da comissão, se necessário, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à Instrução Processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Calmon, 02 de Fevereiro de 2018.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon